



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

**APRESENTAÇÃO:**

Nome do Projeto: ENSINO EM REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS.	
Início das atividades.	Início dia 11/05/2020.
Termino	INDETERMINADO
Local onde o projeto será realizado:	Escolas Municipais de PARECIS/RO
Público alvo:	Alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, Sistema Municipal de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

**1. DADOS DO PROJETO**

O Projeto que segue é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e tem como objetivo a reorganização do Calendário e das ações pedagógicas referentes ao Ano Letivo de 2020 para fins de cumprimento dos 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de direito do estudante, revistos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 206 e 208 quanto a responsabilidade social conferida ao Estado e a Família para a oferta de uma educação de qualidade. Considerando o Decreto de Calamidade Pública emitido pelo Governo do Estado de Rondônia sob o nº 24.887, de 20 de março e n. 24.919, de 05 de abril e os Decretos Municipais n. 1873/GP/2020, n. 1874/GP/2020, n. 1884/GP/2020, os quais, conjuntamente, estabeleceram situação de emergência no município de Parecis em função do Novo Corona vírus - COVID-19, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia, suspenderam as atividades escolares.

Diante do cenário de pandemia, os dias letivos de 2020 estão comprometidos. Assim, é imprescindível a busca de formas diferenciadas de reorganização do Calendário Escolar que garantam o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, a Base Nacional Comum curricular, o Referencial Curricular de Rondônia – RCRO.

**OBJETIVO GERAL:**

Proporcionar aos alunos uma modalidade alternativa de complementação de estudos para minimizar os impactos decorrentes da decretação de calamidade pública e dar continuidade com 75% dos 200 dias letivos e as 800 horas do ano letivo.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 2.1 – Proporcionar ao corpo discente o direito fundamental a Educação;
- 2.2 – Envolver os pais ou responsáveis na vida escolar dos filhos;
- 2.3 – Desenvolver no corpo discente a autonomia para os estudos;
- 2.4 – Propiciar aprendizados significativos a partir da perspectiva da cultura digital.
- 2.5 – Minimizar o impacto causado pela pandemia no ano letivo escolar.
- 2.6 – Garantir as 800 horas previstas no calendário escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

**3. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO QUE:

- A Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Novo Corona vírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- O Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Novo Corona vírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
- Há confirmação de caso positivo para o Novo Corona vírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
- Os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Novo Corona vírus (COVID-19);
- Compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
- A necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
- O Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo Novo Corona vírus (COVID19);
- E dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
- A circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;
- As medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

- A prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Parecis e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”;
- A EDUCAÇÃO é dever do ESTADO E DA FAMÍLIA conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988 cumulado com o artigo 2º da lei 9394 de 20 de dezembro de 1996;
- A Lei 9394/1996 em seu artigo 24, inciso II, estipula um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas-aula para compor a carga horária mínima anual;

Com base nos enunciados anteriormente elencados o projeto de aulas remotas justifica-se e faz-se necessário para dar continuidade as aulas e garantir 800 horas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1966 e minimizar os transtornos educacionais decorrentes da pandemia de COVID-19.

**4. METODOLOGIA:**

O projeto de regime especial de aulas não presenciais consiste em uma alternativa para minimizar os impactos causados pela suspensão das atividades escolares com finalidade de não propagar o Novo corona vírus COVID-19 no Município de Parecis de Rondônia – RO.

O Ensino em Regime Especial de aulas não presenciais será organizado da seguinte forma:

**5. Responsabilidade dos docentes:**

6.1 O professor desenvolverá o seu plano de aula de acordo com o conteúdo programáticos do plano de curso anual 2020 que já estão alinhados a BNCC e durante a semana, DISPONIBILIZAR NA ESCOLA atividades impressas e de forma complementar, em grupo de WhatsApp ao menos uma atividade de cada disciplina na qual leciona estipulando um prazo de devolutiva em foto via WhatsApp. As atividades poderão ser apostilas, atividades scaneadas, documentos em PDF, JPG, ou uma ou mais páginas do livro didático do aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

6.2 Cada professor poderá criar um grupo de Whatsapp para cada turma em que leciona, Farão parte deste grupo somente: O Diretor e o supervisor escolar, o professor titular da turma, os alunos e os pais ou responsáveis de cada aluno.

6.3 As atividades serão postadas no grupo pelo professor titular da turma.

6.4 O professor poderá fazer uso de materiais complementares como: livros, vídeo aulas do you tube, textos, desenhos extraídos da internet ou outros materiais que considerar conveniente, desde que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos e detenham um viés pedagógico condizente com a sequência didática do professor.

6.5 O professor poderá gravar áudios, pequenos vídeos ou mesmo textos explicando a matéria lecionada e logo em seguida postar no grupo da turma a qual é responsável.

6.6 O professor que não tiver acesso à internet deverá ir até a escola em que trabalha para fazer as postagens. Caso o professor não tenha habilidade de usar o celular, ou mesmo não o tenha, deverá o supervisor escolar ajudá-lo para que o trabalho não seja interrompido

**6. Das responsabilidades dos discentes:**

6.1 Os alunos farão as atividades em casa com acompanhamento de um adulto responsável e o registro fotográfico e enviarão as atividades no contato particular do professor para correção e validação da carga horária.

6.2 As devolutivas dos alunos deverão ser entregues na escola no ato da retirada das próximas atividades impressas.

6.3 Durante o horário de aula, conforme forem surgindo dúvidas, os alunos poderão enviar os questionamentos no contato privado do professor.

**7. Responsabilidade dos supervisores escolares e diretores.**

7.1 Os Supervisores escolares com auxílio dos Diretores deverão orientar os professores e acompanhar todo o processo desde a fase da criação do grupo de WhatsApp, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

planejamento até a sua execução e a avaliação de suas atividades para a Secretaria De Educação e para o Conselho Municipal De Educação em forma de processo.

- 7.2 Aqueles alunos que não dispõem de acesso à internet, o professor juntamente com a equipe gestora se encarregará de providenciar impressão dos mesmos materiais postados no grupo e disponibilizar na escola para que os pais busquem e recebam orientações e posteriormente levem aos filhos para que possam desenvolver suas atividades escolares em casa.
- 7.3 A escola deverá recepcionar os pais de acordo com as orientações do Ministério da Saúde para a prevenção de contaminação do COVID – 19;
- 7.4 Ao retirar as atividades na escola o pai deverá assinar um termo se comprometendo a auxiliar o filho em casa e a devolver as atividades no prazo estipulado pelo professor.
- 7.5 As atividades remotas poderão ser registradas a partir do dia que cada escola passou a executá-las, desde que haja comprovação para efeitos legais.
- 7.6 As atividades poderão ser registradas de segunda a sexta-feira, com no máximo de 04 (quatro horas) para cada dia.

**8. AVALIAÇÃO**

- 8.1 A avaliação da SEMEC referente ao projeto aulas remotas se dará da seguinte forma:
- 8.1.1 Os Supervisores farão relatórios quinzenal sobre a execução do projeto e enviarão à coordenação pedagógica da SEMEC e ao conselho de educação;
- 8.1.2 Os relatórios dos Supervisores deverão ser acompanhados de cópias do cronograma (planejamento) semanal de atividades remotas preenchido e assinado por cada professor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROJETO ENSINO DE REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS**

**9. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS:**

9.1 Avaliações tradicionais ou provas escritas estão temporariamente suspensas, enquanto perdurar essa excepcionalidade de calamidade pública, cabendo ao professor aferir o conhecimento através da observação das atividades realizadas pelos alunos e mediante isso atribuir-lhe nota parcial, após a volta das aulas presenciais o professor devera avaliar o aluno para fechar a nota total de acordo com a resposta da aprendizagem remota.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSON CÂNDIDO DA ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
PORTARIA 065/2019.**